



OF. GAB. Nº 912/17

Guaíba, 07 de dezembro de 2017.

**Exposição de Motivos**  
**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/2017**

**Senhor Presidente,  
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/2017** que **“Revoga o art. 269 e Altera a Tabela XI do Anexo I, da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal”**.

O presente Substitutivo visa propor somente a supressão de faixa de cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP para o Poder Público Municipal tendo em vista que o mesmo já é o responsável tributário perante a distribuidora de energia - CEEE-D no pagamento desse serviço. Desnecessário, portanto, a cobrança dessa contribuição nas contas de consumo de energia elétrica do Município, o que torna mais oneroso em razão da taxa de serviço cobrada pela CEEE-D.

Também é feita uma correção na Tabela retirando o teto de consumo para as diversas classes: industrial, comercial, residencial, rural e poder publico, respectivamente, de 9.999 kw/h, 9999 kw/h 2999 kw/h, 1999 kw/h e 6999 kw/h, isto porque o eventual consumo de energia acima do teto máximo tornava o contribuinte imune ao pagamento, pois não há enquadramento na tabela para o seu consumo.

Deixando a discussão da Taxa de Coleta de Lixo para outro momento, mesmo entendo que a proposta é a mais adequada por trazer justiça social.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 07/Dez/2017 10:06:03597 77  
PLE 011/2017 -AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 008110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B741E66D1D80F7ABC9132AF1C7153AAB





**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 FEVEREIRO DE 2017**

**“Revoga o art. 269 e Altera a Tabela XI do Anexo I, da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal”**

**Art. 1º** Revoga o art. 269 da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014.

**Art. 2º** Altera a Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que trata da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, que passa a ter a seguinte redação:

**“TABELA XI – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**

Classe	Consumo KW/h mensal	Alíquota (%)
Industrial	Até 500	3,5
	A partir de 501 até 1000	4,0
	Acima de 1001	6,0
Comercial	Até 500	3,5
	A partir de 501 até 1000	5,0
	Acima de 1001	6,0
Residencial	Até 50	(isento)
	A partir de 51 até 150	3,5
	A partir de 151 até 200	5,0
	Acima de 201	6,0
Rural	Até 100	(isento)
	A partir de 101 até 200	3,5
	A partir de 201 até 400	5,0
	Acima de 401	6,0
Poder Público (Exceto Municipal)	Até 300	(isento)
	Acima de 301	4,0

(N.R.)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Leandro Luis Wurdig Jardim**  
**Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

